MTHOS

REVISTA DE ESTUDOS INTEGRADOS DA UNIVISA

ISSN 2674-8002 Vol. 10. N.1. (2024)

REITOR

Ubirajara Joaquim Carneiro Da Cunha Júnior

PRÓ-REITORA ACADÊMICA

Gilberlande Pereira Dos Santos

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Tereza Verônica dos Santos

COORDENADOR DE PESQUISA

Pierre Teodosio Felix

COORDENADOR DE EXTENSÃO

Alysson Rodrigues Lima

CORPO EDITORIAL

Gilberlande Pereira Dos Santos Pierre Teodosio Felix

CONSELHO CIENTÍFICO

Profa. Julienne Diniz

Profa. Sara Cardoso

Prof. Rafael Beltrão

Profa. Bruna de Lima

Prof. Arnaldo Sucuma

Profa. Niedja Silva Prof. Aurélio Brito

REVISÃO DE TEXTO

Cinthya Tavares De Almeida Albuquerque

REVISÃO TÉCNICA

Profa. Sara Cardoso

Autores:

Anna Carolina de Oliveira Firmino
Sávio Henrique Xavier de Santana
Argemiro Francisco do Nascimento Júnior
Daiane Raniele do Nascimento Silva
Maria Cristina de Souza Brito Silva
Daricson Domingues Holder de Araúj
Franklin Adamastor de Amorim Assis
Ially Karollinny Vieira Dionizio Silva
Marcela Cristina F. Dos Santos
Melquíades Barbosa
Jamilly Angélica Conceição da Silva
João Luís de Lima Neto
Adla Myrella Almeida da Silva

Sumário

A inclusão social e o papel da Constituição como forma de garantia de direi	ios à
cidadania e humanização	4
Reformas e mutações da Constituição Cidadã: 35 anos de conquistas	8
Violência contra mulher no Município de Glória de Goitá/PE	13
Casamento igualitário no BRASIL: a Constituição Cidadã como balizadora	da
liberdade, igualdade e dignidade humana	16
Liberdade de expressão dentro das universidades: desafios e perspectivas	20
A construção da Constituição Cidadã	23
O impacto da Constituição de 1988 na construção da cidadania no Brasil: a	vanços,
desafios e perspectivas para o futuro	31
A insegurança alimentar em Vitória de Santo Antão/PE	35

A inclusão social e o papel da Constituição como forma de garantia de direitos à cidadania e humanização

Anna Carolina de Oliveira Firmino Sávio Henrique Xavier de Santana

RESUMO

O presente trabalho foi pensado em decorrência da comemoração aos 35 anos da Constituição da República de 1988 e a Construção da Cidadania, com o objetivo de torná-la mais justa e igualitária. Nesse viés, entende-se que é de suma relevância trazer a luz o papel da mesma como forma de garantia a direitos e humanização. Mediante a esse contexto, a inclusão social apresenta em seus diversos âmbitos acerca da sociedade, a responsabilidade de incluir pessoas historicamente excluídas do processo de socialização, vulnerabilidade, como também socioeconômica. Além disso, a inclusão social aborda questões como respeito às diferenças e à participação igualitária dos cidadãos, tendo como garantia a sua inserção na Constituição Federal de 1988, bem como na promulgação da Organização das Nações Unidas – ONU, na Declaração dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Inclusão Social; Sociedade Cultural; Racial; Constituição.

1. INTRODUÇÃO

É sabido que por muito tempo foram praticadas pelas classes dominantes diversas maneiras de discriminação, intolerância, rejeição, isolamento, e até mesmo eliminação de pessoas com deficiências. Mas, foi a partir do século XX que os princípios da inclusão ganharam força, superando obstáculos e criando resistências por meio da sociedade brasileira.

Segundo o pesquisador Romeu Sassaki, a inclusão social:

"Constitui, então, um processo bilateral (que tem dois lados), no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos." (SASSAKI, 1999: 42).

Partindo desse princípio, promover a inclusão em todas essas áreas requer uma abordagem holística, envolvendo governos, instituições, empresas e a sociedade em geral. O objetivo é criar uma comunidade onde todas as pessoas tenham oportunidades justas e igualdade de tratamento. Sob esse viés, é possível citar alguns tipos de inclusão que são

asseguradas na atual constituição, como por exemplo, a digital, cultural, econômica, de gênero, de pessoas com deficiência (PcD) e racial.

2. DESENVOLVIMENTO

· Inclusão Racial:

A inclusão racial visa eliminar as desigualdades e a discriminação com base na raça ou etnia. Isso inclui a promoção de oportunidades iguais em empregos, educação e habitação, bem como o combate ao racismo institucional, que muitas vezes perpetua disparidades. Políticas de ação afirmativa, como cotas raciais em universidades, podem ser utilizadas para corrigir desequilíbrios históricos. Além disso, é fundamental promover a conscientização e a educação sobre questões raciais para construir uma sociedade mais inclusiva.

· Inclusão econômica

A inclusão econômica procura garantir que todas as pessoas tenham acesso a recursos e oportunidades econômicas. Isso envolve a redução da pobreza, o acesso a empregos dignos, a capacidade de criar e expandir negócios, e a construção de uma rede de segurança social para proteger os mais vulneráveis. Políticas econômicas progressivas, como o aumento do salário mínimo e a tributação progressiva, podem contribuir para a inclusão econômica, bem como programas de capacitação profissional.

· Inclusão cultural

A inclusão cultural implica reconhecer e valorizar as diversas identidades culturais presentes em uma sociedade. Isso envolve a celebração da diversidade cultural, bem como a proteção dos direitos culturais das comunidades. Para promover a inclusão cultural, é essencial combater o preconceito cultural, promover a educação intercultural e criar espaços onde diferentes culturas possam se expressar e ser respeitadas. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais tolerante e harmoniosa.

· Inclusão de gênero

Atualmente tem-se as garantias de direitos à igualdade, educação e dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, artigo 1º, inciso III, tem como direito fundamental), visando sempre uma educação inclusiva regrada a tolerância, capacitação de docentes e

inclusão de toda forma, de maneira digna e igualitária, trazendo como exemplo o artigo 5º da CF/88 que garante que: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, liberdade, igualdade, a segurança (...)" (BRASIL, 1988).

· Inclusão de pessoas com deficiência (PcD)

A Constituição traz diferentes garantias às pessoas com deficiência como a não discriminação (Art. 7°, Inciso XXXI), o direito à seguridade social (Art. 204, Inciso V), a inclusão (Art. 208, Inciso III) e a garantia de assistência social (Art. 203, Inciso IV). Além disso, a responsabilidade de legislar sobre as temáticas de proteção e integração social de PcDs é da União, também segundo o documento. (Art. 23, Inciso XIV). A pessoa portadora de deficiência tem direito ao acesso aos espaços urbanos e rurais. O direito de ir e vir, assegurado a qualquer um, também deve ser aplicado às pessoas com deficiência. Desta forma, não se pode imaginar que as pessoas com deficiência encontrem barreiras arquitetônicas para circular. O dia a dia das pessoas com deficiência, no entanto, encontra obstáculos de origem mais variada. Prédios sem acesso (rampa), falta de sinalização no solo (para as pessoas com deficiência visual) e de avisos próprios para as pessoas com deficiência auditiva, entre outros problemas, são comuns.

· Inclusão digital

Devido ao gradativo crescimento do uso de meios midiáticos em todos os setores, o acesso à internet hodiernamente faz-se fundamental em razão da sua importância e necessidade diária, sendo essencial para o pleno exercício da cidadania e para obter outros direitos sociais como educação, saúde e trabalho. Até porque estar incluído digitalmente significa possuir capacidade de análise dos conteúdos disponíveis na rede para a formação da própria opinião, de maneira crítica, o que é essencial para o exercício da cidadania.

3. CONCLUSÃO

Mediante ao estudo apresentado, pode-se constatar que ainda há complexidade no processo de inclusão, mesmo sendo abordado e investigado de maneira variada. Acreditamos que a palavra "inclusão" deve ser germinado, cabendo à sociedade abrir espaços e cada um fazer a sua parte. Dito isto, é preciso que haja uma mudança de paradigma em relação a estas pessoas, mudança esta, que deve ocorrer no interior de cada

um, no sentido de ultrapassar preconceitos e bloqueios incutidos e camuflados na maioria de nós. Por fim, é preciso entender que a inclusão também é uma prática para a cidadania, mas para construí-la, é necessário refazer relações e fazê-las humanas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 out 2023.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade de Gênero na Constituição Federal: Os Direitos Civis e Políticos das Mulheres no Brasil. *In:* **O Brasil 20 anos depois.** Os Alicerces da Redemocratização. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988. Acesso em: 25 set 2023.

SASSAKI, Romeu K. **Inclusão:** Construindo uma sociedade para todos. WVA Editora e Distribuidora Ltda: Rio de Janeiro, 1999.

Reformas e mutações da Constituição Cidadã: 35 anos de conquistas

Argemiro Francisco do Nascimento Júnior

RESUMO

O projeto constitucional de 1988 trouxe mudanças democráticas no atual contexto jurídico social do Brasil, a busca pela erradicação das desigualdades, pela Carta Magna, constrói uma nova etapa dentro da história constitucional que evolui constantemente no país, e para que este projeto se torne real é importante que se compreendam as promessas do poder constituinte e como elas se intensificam hodiernamente. A proposta deste estudo apresenta o objetivo geral de deliberar sobre as mudanças na Carta Magna por meio de reformas e mutações que continuam a alterar tanto o texto originário como o sentido interpretativo do texto, porém sempre respeitando os princípios constitucionais. Tal estudo teve cunho qualitativo, indicando informações teóricas, sem inserção de dados ou equações numéricas e foi realizado por meio de artigos da plataforma *Scielo*, doutrina e a Constituição Federal.

Palavras-chave: Constituição; Reforma; Mutação; Cidadãos.

INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988 completou seu 35º ano no dia 5 de outubro de 2023, uma data que merece celebração e reflexão crítica acerca das conquistas constitucionais desde a sua inauguração. Uma nova etapa dentro do Estado Democrático de Direito, causada por uma jovem Constituição, trouxe grandes mudanças na conjuntura jurídica do Brasil.

O compromisso constitucional com a democracia é o combustível para uma transição que ainda se encontra inacabada no atual contexto constitucional brasileiro. De acordo com Pedro Lenza, "embora a constituição quanto a sua sistemática seja considerada *Reduzida*, ou seja, seus documentos se reúnem em um só código, ela também é *Analítica*, pois aborda todos os assuntos que são considerados fundamentais" (LENZA, 2023: 39-40), por esta razão sempre surge a necessidade de se discutir sobre novas demandas e interpretações de elementos constitucionais para que os princípios que regem as relações sociais possam ser amparados pela Carta Magna.

Os debates que envolvem os princípios constitucionais, a transição democrática e os mecanismos que procuram reduzir ou erradicar as desigualdades são extensos e infindáveis.

DESENVOLVIMENTO

Um dos principais pontos que se deve destacar do projeto constitucional de 1988 para a sociedade é o reencontro com a democracia após o longo período da ditadura militar. Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, anunciou a promulgação da Constituição de 1988 a intitulando como "o documento da liberdade, da dignidade, da democracia e da justiça social".

Dentre algumas inovações do texto constitucional constaram o retorno do voto direto para o cargo de Presidente da República, a previsão de racismo como crime inafiançável, fim da censura dos meios de comunicação, liberdade de expressão, proteção ao meio ambiente, proteção as crianças e adolescentes e a população indígena, entre outras conquistas.

A nova Carta consagrou cláusulas que transformaram as relações econômicas, políticas e sociais concedendo direito de voto aos analfabetos e aos que possuem entre 16 e 17 anos de idade, mesmo que de forma facultativa, além da criação de novos remédios constitucionais como o Habeas Data, o Mandado de Injunção, o Mandado de Segurança Coletivo e o restabelecimento do Habeas Corpus.

A Assembleia Constituinte buscou trazer de volta os ares democráticos que se concretizaram após a sua promulgação, trazendo o compromisso do Estado com a democracia. A Constituição de 1988 traz o marco do fim da ditadura militar e o início de uma transição com a democracia, processo esse que ainda está em curso.

Direitos Fundamentais

A atual Constituição, dentre todas que já existiram no Brasil, é a mais generosa em matéria de direitos, trazendo ao início de seu texto, o rol dos direitos e garantias fundamentais, o que traz um simbolismo relevante, ao contrário de como eram os documentos anteriores, que traziam no final, o constituinte passa uma mensagem que o alicerce da edificação constitucional são os direitos fundamentais do cidadão. Além disso vale ressaltar que a CF/88 foi a primeira a positivar o princípio da dignidade da pessoa humana. O Art. 1º, inciso III, diz que a dignidade humana é fundamento da nossa

República Federativa. Fica claro que a ideia do constituinte é expressar que o suporte da norma jurídica é fundado no valor e na crença que o respeito que o indivíduo deve receber é pelo simples fato de ser humano.

Evolução Constitucional

Embora a atual Constituição tenha tido o seu nascimento em 1988, ela não se manteve estática desde a sua criação, mas ela se mostra presente no atual contexto, tendo constantemente a sua adaptação ao cotidiano social. A Carta Magna admite, mesmo que de forma rígida, reformas de dispositivos que foram definidos pelo poder constituinte que são as *Emendas*, no atual momento já constam mais de 128. A formação de emendas na Constituição brasileira são consideradas rígidas, pois necessitam de um processo legislativo solene. Existem matérias que não podem ser suprimidas que são as cláusulas pétreas, previstas no art. 60, § 4º, da Constituição (forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; separação dos poderes e direitos e garantias individuais). A PEC é debatida e votada em dois turnos, nas duas casas do Congresso, e será aprovada se conseguir, na Câmara e no Senado, três quintos dos votos dos deputados e dos senadores. De acordo com Lenza, elas podem "alterar, suprimir ou acrescentar artigos ao texto original" (LENZA, 2023: 43).

Também existem as *Mutações*, que não seriam físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas em realidade, alterações no significado e no sentido interpretativo do texto "[...] informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional (LENZA, 2023: 43).

A mutação ao contrário das emendas, pode-se dizer que é um processo informal. Este fenômeno se tornou bastante conhecido ultimamente pela união homoafetiva, a qual se esbarrava na literalidade do texto do art 226, § 3°, da CF/88, que previa apenas a união entre homens e mulheres, porém apesar da literalidade do documento constitucional, houve uma mutação constitucional, o STF (Supremo Tribunal Federal) entendeu que embora o texto estivesse intacto poderia haver uma interpretação que se adequasse a evolução da sociedade.

Este compromisso constitucional com os direitos se consolidam num extenso catálogo, sendo generosa a Constituição no Título II, onde se concentram a grande maioria dos direitos e garantias fundamentais. O artigo 5º é bastante longo e ainda assim ganhou acréscimos como o direito fundamental da celeridade processual, que veio a ser incluídos logo após em seu catálogo e o direito fundamental de proteção de dados. O

artigo VI que trata dos direitos sociais e que também teve acréscimos importantes ao passar do tempo como o direito à alimentação que passou a ser consolidado constitucionalmente. No artigo 7º que trata dos direitos dos trabalhadores com um conjunto de longas provisões e que também veio a ter acréscimos ao longo dos anos por emendas constitucionais, como por exemplo o das empregadas domésticas.

Para que a Constituição de 1988 se mantenha viva e acompanhe as evoluções sociais e suas dinâmicas, novas demandas são acrescidas. O Exemplo da dignidade sexual, o reconhecimento da origem genética e o direito da proteção de dados foram demandas que surgiram a partir das relações sociais e necessitam que a Constituição as acoberte de forma principiológica quer seja de forma explicita ou implícita. Além disso a CF/88 em seu Capítulo VIII contém uma robusta matéria sobre a Ordem Social, em que a maioria desses compromissos se densificam com relação à saúde, educação, assistência social e outras políticas que a partir daí se desdobram.

CONCLUSÃO

O compromisso com os direitos fundamentais e sociais é cada vez mais urgente. A intenção deste estudo não foi apontar a Constituição como perfeita e acabada, o exdeputado constituinte Ulysses Guimarães disse que "a Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa ao admitir a reforma. Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca.".

A intenção deste estudo foi trazer a reflexão sobre as principais conquistas para o Brasil como a democracia, os direitos sociais e ao direito à educação, aquisições que foram também vindas com emendas e mutações, propostas constitucionais para criação de uma sociedade igualitária, democrática e plural, objetivos que seguem cada vez mais necessário para o país.

É necessário fazer uso da Constituição para torná-la efetiva não só no seu 35° aniversário, mas de forma duradoura, pois durante toda sua história, ela tem causado efeitos muito relevantes e importantes pelos seus mecanismos constitucionais que tornam possível avançar na tutela dos direitos de todos e intensificar o projeto de defesa dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRETCHE, Marta. Trinta anos da Constituição de 1988: razões para comemorar?. *In*: **Dossiê 30 anos da CONSTITUIÇÃO brasileira.** Disponível em: https://www.scielo.br/j/nec/a/TdmkwZRGPn7ybqBh4WmnxyB/#ModalTutors. Acesso em: 13 out 2023.

BRASIL. **CÂMARA DOS DEPUTADOS**. Íntegra do discurso presidente da Assembleia Nacional Constituinte. Disponível em: https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da%20assembleia-nacional-constituinte-dr-ulysses-guimaraes-10-23/. Acesso em: 13 out 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 out 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**. Coleção Esquematizado. 27. ed. São Paulo: Saraiva*jur*, 2023.

Violência contra mulher no Município de Glória de Goitá/PE

Daiane Raniele do Nascimento Silva Maria Cristina de Souza Brito Silva

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo relatar uma pesquisa de campo de discentes de Serviço Social, com vistas a identificar uma expressão da questão social de maior evidência no município de Glória de Goitá/PE. Na análise, foi observado um aumento no número de casos de violência doméstica no município, através dos dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social e da Gerência de Análise Criminal e Estatística, como também as políticas públicas usadas para

prevenir e proteger as mulheres vítimas da violência.

Palavras-Chave: Desigualdades; Direitos; Machismo; Mulher; Violência.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma preocupação global que transcende fronteiras geográficas, afetando comunidades em todo o mundo. No entanto, ao direcionar nosso

olhar para uma realidade local, como a cidade de Glória de Goitá, no estado de

Pernambuco, podemos compreender de forma mais precisa a gravidade desse problema.

Segundo os dados da Secretaria de Defesa Social e da Gerência de Análise Criminal e

Estatística, de Janeiro a Maio de 2023, 64 casos foram registrados no município, sendo

eles Crimes Sexuais, Violência Doméstica e Familiar.

Neste contexto, este resumo pretende analisar a incidência e as respostas à

violência contra a mulher em Glória de Goitá, destacando a importância de políticas

públicas e projetos locais na promoção de um ambiente mais seguro e igualitário para

todas as mulheres que residem nessa comunidade.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM GLÓRIA DE GOITÁ-PE

As mulheres sempre foram alvos de discriminações de modo que muitas vezes

foram submissas ao homem devido a uma sociedade que constantemente desvendou-se

machista, onde a mulher não tinha direitos e escolhas.

13

A violência contra mulher é um problema global e recorrente que afeta mulheres de todas as idades, raças, origens, etnias, classes sociais e orientações sexuais. No Brasil de acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Data Folha, 28,9% (18,6 milhões) das mulheres relataram ter sofrido violência ou agressão, o maior percentual da série histórica do levantamento. A violência contra mulher não é um problema atual, tratase de uma expressão da questão social, que é estrutural dentro dessa sociedade machista, patriarcal, pautada na desigualdade, onde as mulheres sofreram opressão principalmente no mercado de trabalho, por possuir salários inferiores aos homens.

A Constituição de 1988 é um marco jurídico da redemocratização do Brasil e da defesa dos direitos humanos e em outras razões influenciou-se a criação da Lei Maria da Penha 11.340/2006 que está no Art 226, que estabelece a eliminação de todas as formas de descriminação, todo tipo de violência contra mulher seja ela doméstica e intrafamiliar, sendo considerado um crime e deve ser apurada através de inquérito policial, com o objetivo de proteger a mulher da violência doméstica e familiar.

Em Glória de Goitá-PE, são implementadas políticas públicas voltadas para obstar, conscientizar e proteger não só as mulheres como crianças e adolescentes, atribuindo informações para que todos aprendam a identificar a violência contra mulher. Executando ações nas escolas e em posto de saúde, campanhas alusivas ao Agosto Lilás, atendimento psicológico e acompanhamento jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa realizada, identificamos como a necessidade do município realizar ações contínuas de enfrentamento a violência doméstica e não apenas tratar do tema em campanhas específicas. Além disso, torna-se necessário também a oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, de educação financeira, entre outros, com o objetivo de educar essas mulheres para torná-las independentes e empoderadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEZERRA, Juliana. Modo de produção capitalista. **Toda Matéria**, [s.d]. Disponível em: https://www.todamateria.com.br/modo-de-producao-capitalista/. Acesso em: 17 out 2023.

CUNHA, Bárbara. **Violência contra a Mulher, direito e patriarcado**: perspectivas de combate à violência de gênero. Disponível em: https://direito.ufpr.br/portal/wp%20content/uploads/2014/12/artigo/. Acesso em: 16 out 2023.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. DataFolha/FBSP,2023. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br. Acesso em: 10 out 2023.

Glória de Goitá/PE. Casa da Mulher. Setembro de 2023.

TELES, M.A.A.; MELO, M.M. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2002.

Casamento igualitário no BRASIL: a Constituição Cidadã como balizadora da liberdade, igualdade e dignidade humana

Daricson Domingues Holder de Araujo

RESUMO

Resumo voltado ao entendimento do processo de construção do acesso cidadão ao casamento homoafetivo no Brasil, com foco na interpretação positivo-inclusivista e neoconstitucionalista (unânime) dos ministros do STF, emitida em 2011, sobre a legalidade desse tipo de união. Tal reconhecimento além de dar visibilidade e dignidade a várias famílias que, antes existindo às margens da sociedade não tinham acesso aos direitos protegidos pela instituição do matrimônio civil, reforçou e esclareceu princípios básicos de Dignidade, liberdade e igualdade celebrados na Constituição Federal de 1988 (em contrapartida às narrativas falsas e inconstitucionais, baseadas em ódio e preconceito, que tentam anular essa conquista de parcela significativa da população brasileira).

Palavras-chave: Casamento; Constituição; STF; Cidadania.

INTRODUÇÃO

A luta pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil sempre sofreu forte resistência da camada política dominante (predominantemente cristã e conservadora), que sistematicamente desestimulou ou desaprovou leis voltadas aos cidadãos que fugissem do espectro de uma suposta normalidade jurídica heteronormativa.

Na contramão dessa realidade política totalmente indiferente à diversidade humana de expressão de afeto e sexualidade encontramos, no domínio do poder Judiciário (uma vez que devidamente provocado e dentro de suas atribuições constitucionais), a sensibilidade que até os dias de hoje não predomina no legislador nacional.

Nesse cenário específico citamos decisões do STF que, ao interpretar a constituição através de uma visão neoconstitucionalista e inclusiva, tomou decisões históricas que trouxeram grandes avanços civilizatórios para a sociedade brasileira, a saber: a união civil homoafetiva (2011), a autorização da mudança de nome do registro civil de transgêneros e transexuais, mesmo sem cirurgia de redesignação sexual (2019), a criminalização da homofobia (2019), a inconstitucionalidade da proibição da doação de

sangue por homossexuais (2020) e a equiparação de ofensas à comunidade LGBTQIAPN+ a crime de injúria racial (2023).

DESENVOLVIMENTO

Entender a construção da brasilidade e do projeto de país que se ergueu sobre os escombros da maior possessão territorial do império lusitano é, necessariamente, compreender um modelo simbólico, uma cosmovisão, que por ter se imposto sobre as demais, delineou um conceito moral, um crivo capaz de separar o que é digno de respeito do que deve ser execrado ou, simplesmente, eliminado.

Esse modelo que veio nas caravelas de Cabral, criou raízes profundas nos quintais das casas grandes e que ainda reverbera na sociedade brasileira é uma miscelânea judaico-cristã, machista, colorista e heteronormativa que sempre encontrou no outro, na alteridade, um risco a ser controlado (na mais otimista das hipóteses) ou eliminado pelo bem geral.

Falar do "outro", termo paradoxalmente singular, é falar de incontáveis indivíduos e de lutas infindáveis pelo simples direito de existir como sujeito de direito. Dentro desses grupos, estrategicamente - e não inocentemente - chamados "minorias", esse trabalho se propõe a debater sobre uma parte da sociedade tão diversa quanto a sigla usada para nomeá-la: os LGBTQIAPN+

Perseguidos historicamente, esses "cidadãos" encontraram na luta social o campo de batalha Iheriniano pela busca de direitos, almejando a paradoxal paz proposta pelo brilhante jurista germânico que via no embate o meio de alcançá-la. Desde os confrontos de *Stonewall in* - bar frequentando por gays e lésbicas em Nova York na década de 1960 e cenário dos protestos que deram início ao movimento LGBTQIAPN+ - até a proposta de projeto de lei que proíbe o casamento homoafetivo (projeto de lei 580/07 do deputado Pastor Eurico PL - PE), esses brasileiros não tem aberto mão da luta pelo direito da dignidade constitucional de igualdade prevista no artigo 5° da Carta Magna Brasileira.

Mas, infelizmente, essa batalha incessante e necessária para construção de um mundo mais digno e humano, não tem conseguido repercussão no Parlamento Brasileiro (onde a representatividade política dessa parcela social tem conseguido poucos congressistas, como a brilhante deputada transexual Érika Hilton e o memorável senador Fabiano Contarato). Essa realidade, que confirma um Parlamento majoritariamente

conservador explica toda resistência no estímulo ou aprovação de leis que acolham e dignifiquem a comunidade homoafetiva desse país.

Em contraposição a esse cenário lamentável do Legislativo nacional (majoritariamente insensível a pautas tão relevantes e civilizatórias) deve-se citar, todo um trajeto de conquistas que todos esses indivíduos que, não atendendo ao projeto de heternonormatividade, alcançaram através de um poder Judiciário (que longe de estar indevidamente tratando de temas que são de competência da esfera legislativa, tese que tenta ser emplacada por uma parte menos esclarecida, ou mais mal intencionada do poder político), em inúmeras ocasiões (quando devidamente provocado, segundo manda o rito constitucional), trouxe grandes conquistas no caminho da cidadania, interpretando a constituição brasileira segundo sua essência cidadã e inclusiva. São exemplos a decisão do TRF/4 (2007) quanto ao direito dos transexuais realizarem cirurgia de redesignação de gênero pelo SUS, a mudança de (pre)nome e sexo de pessoas transgêneros em 2018 (independente da realização de cirurgia readequadora), o reconhecimento da homofobia e transfobia como crimes de racismo (2019), a proibição da cura gay (2019), a inconstitucionalidade do debate de gênero nas escolas em 2020 e, fazendo um retorno na cadeia cronológica desses fatos, a fim de evidenciar o objetivo desse trabalho, as decisões sobre a união estável homoafetiva (2011) e o casamento civil homoafetivo (CNJ 2013).

O entendimento do STF de 2011, de caráter vinculante, esclareceu de forma inequívoca a interpretação do artigo 1.723 do código Civil, afastando de seu campo hermenêutico, qualquer interpretação que impedisse o reconhecimento da união civil de pessoas do mesmo sexo. Em seu voto, o ministro Ayres Brito usou o artigo 3°, inciso IV da Carta Magna (que veda qualquer discriminação em razão de sexo, raça e cor), como base argumentiva de sua decisão. O ministro Luiz Fux, por sua vez, trouxe um brilhante debate constitucional sobre os direitos a igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, afirmando que a negação do direito ao casamento homoafetivo só se sustentaria por força de intolerância e preconceito, incompatíveis com o projeto de brasilidade defendido pela Carta Magna. Ao dizer que "daremos a esse segmento mais do que um projeto de vida, um projeto de felicidade", esse memorável jurista trouxe o plenilúnio da humanidade à interpretação da Constituição Cidadã.

Como consequência dessa súmula vinculante, em 2013. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), editou a resolução 175/ 2013, que orientou a obrigatoriedade da realização do casamento igualitário em todos cartórios do território nacional, abrindo um capítulo luminoso da história cidadã brasileira.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a Constituição de 1988 que, em sua essência trouxe uma evolução civilizatória incomparável do ponto de vista jurídico-histórico-social considerando suas versões pregressas, permitiu, através do devido processo legal, o retorno à dignidade humana e cidadã de uma parcela extremamente relevante da sociedade brasileira (os LGBTQIAPN+). Evidencia-se também que o poder Judiciário, em função de seu dever constitucional de salvaguarda e interpretação da Carta Magna trouxe conquistas civilizatórias de grandíssima envergadura para a sociedade brasileira, como o reconhecimento do casamento igualitário.

A permissão do casamento igualitário, que vem sendo inconstitucionalmente questionada por projeto de lei do Pastor Eurico no Congresso Nacional, permitiu muito mais que o acesso A um direito, garantindo a felicidade plena da cidadania, em um ato de dignidade humana digno de reconhecimento internacional. Processo tal que seria impossível longe da legítima e humana interpretação da Carta Magna mais civilizatória feita no território brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: concretizando direitos humanos, direito das pessoas LGBTQIAPN+. Brasília, 2022.

Direitos em disputa: LGBTI+, Poder e diferença no Brasil contemporâneo. FACCHINI; FRANÇA (org.). São Paulo: Editora da Unicamp, 2021.

FUNDAÇÃO FHC. KIPNIS, Beatriz. Direitos LGBT+: a evolução do movimento e os debates na sociedade. Fundação FHC, 2021. Disponível em https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/direitos-lgbtqia/. Acesso em: 10 out 2023.

IHERING, Rudolf Von. A Luta pelo Direito. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ZEGER, Ivone. Direito LGBTI: Perguntas e respostas. São Paulo: Mescla, 2016.

Liberdade de expressão dentro das universidades: desafios e perspectivas

Franklin Adamastor de Amorim Assis

RESUMO

A liberdade de expressão é um direito fundamental que garante a todos os cidadãos o direito de expressar livremente suas opiniões, ideias e crenças. No contexto das universidades, a liberdade de expressão é ainda mais importante, pois as universidades são espaços de debate e discussão, onde os alunos devem ser livres para expressar suas ideias, mesmo que sejam controversas. Este resumo expandido aborda os desafios e perspectivas da liberdade de expressão dentro das universidades. A partir de uma revisão bibliográfica, foram identificados os principais desafios, que incluem a censura, a autocensura e o discurso de ódio. Apesar desses desafios, a liberdade de expressão dentro das universidades é essencial para o desenvolvimento do pensamento crítico, para a formação de cidadãos conscientes e participativos, e para a promoção da diversidade.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão; Universidades; Desafios. Perspectivas.

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental que está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 5°, inciso IV, que estabelece que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (BRASIL, 1988). O inciso IX do mesmo artigo também garante a liberdade de manifestação artística e científica.

No contexto das universidades, a liberdade de expressão é ainda mais importante. As universidades são espaços de debate e discussão, onde os alunos devem ser livres para expressar suas ideias, mesmo que sejam controversas. A liberdade de expressão dentro das universidades é essencial para o desenvolvimento do pensamento crítico e para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

DESENVOLVIMENTO

Desafios

Apesar da importância da liberdade de expressão dentro das universidades, ela enfrenta alguns desafios. Um dos principais desafios é a censura. As universidades podem restringir a liberdade de expressão de alunos e professores em nome da segurança nacional, da ordem pública ou da honra de terceiros. Por exemplo, uma universidade pode

proibir a publicação de um artigo acadêmico que critica o governo ou que discrimina um grupo de pessoas.

Outro desafio é a autocensura. Os alunos e professores podem se autocensurar por medo de represálias. Por exemplo, um aluno pode evitar levantar uma questão controversa em sala de aula por medo de ser reprovado ou de ser acusado de discriminação.

O discurso de ódio é outro desafio à liberdade de expressão dentro das universidades. O discurso de ódio é o discurso que incita à violência ou à discriminação contra grupos de pessoas. Por exemplo, um aluno pode fazer um discurso que incita à violência contra um grupo religioso ou étnico.

Perspectivas

Apesar dos desafios, a liberdade de expressão dentro das universidades é essencial para o desenvolvimento do pensamento crítico, para a formação de cidadãos conscientes e participativos, e para a promoção da diversidade.

Para garantir a liberdade de expressão dentro das universidades, é importante que as instituições de ensino: estabeleçam políticas claras e transparentes sobre liberdade de expressão; promovam a educação sobre liberdade de expressão; e, criem um ambiente seguro e inclusivo para o debate e a discussão.

CONCLUSÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental que deve ser protegido e promovido dentro das universidades. As universidades devem criar um ambiente onde os alunos e professores possam expressar livremente suas ideias, mesmo que sejam controversas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José de Sousa. Liberdade de expressão e universidade: desafios e perspectivas. *In*: Alves, José de Sousa; Martins, Ana Cristina (Orgs.). **Liberdade de expressão**: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Unesp, 2020.p.13-27.

BARROSO, Luis Roberto. **Liberdade de expressão**: limites e possibilidades. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

CAETANO, Gustavo. **Liberdade de expressão na internet:** desafios e perspectivas. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

A construção Da Constituição Cidadã

Ially Karollinny Vieira Dionizio Silva

RESUMO

O presente resumo expandido visa analisar as várias mudanças constitucionais brasileiras com análise no avanço da cidadania e direitos dos seus cidadãos. O Brasil mudou muito no decorrer dos seus dois séculos com perdas e ganhos ao longo dos tempos. O trabalho foi feito como uma linha do tempo comparativa, analisando cada norma constitucional e sua importância para se chegar à atual Constituição Cidadã. É cristalino concluir que a Constituição de 1988, trouxe os maiores avanços quanto à cidadania, se diferenciando totalmente das Cartas Magnas anteriores.

Palavras-chave: Constituição; Brasil; Direitos; Cidadania.

INTRODUÇÃO

A evolução histórica dos direitos nas Constituições do Brasil é um reflexo da transformação política, social e cultural que o país experimentou ao longo dos séculos. Desde a sua independência em 1822, o Brasil passou por várias constituições que moldaram o cenário dos direitos e garantias fundamentais de seus cidadãos. Cada nova constituição refletiu o contexto político e as aspirações da sociedade da época, trazendo avanços significativos em termos de reconhecimento e proteção de direitos individuais, sociais e coletivos.

Ao longo desta evolução, observamos um movimento gradual em direção a uma sociedade mais democrática e inclusiva, na qual direitos civis, políticos, econômicos e sociais foram sendo reconhecidos e ampliados. A Constituição de 1988, em particular, marcou um divisor de águas, estabelecendo uma ampla gama de direitos e garantias, incluindo direitos das minorias, igualdade de gênero, proteção ambiental e direitos sociais robustos.

Esta evolução na história das constituições brasileiras demonstra a capacidade do país de se adaptar e progredir, sempre em resposta às necessidades e demandas de sua população. No entanto, também destaca os desafios contínuos de proteger e expandir os direitos humanos em um país tão diverso e complexo como o Brasil. Este resumo histórico é fundamental para compreender o atual cenário dos direitos no Brasil com a atual Constituição Cidadã e inspirar esforços para garantir uma sociedade mais justa e igualitária.

HISTORICIDADE DA EVOLUÇÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

O Brasil ao longo de sua trajetória como país independente, passou por sete constituições, incluindo a atual. Durante esse período, a carta magna brasileira se modificou e desenvolveu de acordo com a sociedade e das demandas por direitos ao longo do tempo.

O presente trabalho visa analisar as modificações – desenvolvimento ou até mesmo retrocesso – do texto constitucional em relação ao respeito à cidadania e aos direitos.

Constituição de 1824

A Constituição de 1824 foi a primeira Constituição do Brasil como país independente. Foi outorgada sob conflito, pois o cenário era o de pós-independência do Brasil, onde foi convocada pelo imperador Dom Pedro I uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa que tinha ideias liberais, indo em total confronto com os pensamentos do imperador, sendo então dissolvida.

Para substituir, o imperador criou o Conselho de Estado que elaborou um novo projeto em total concordância com os ideais do imperador.

Em tal época, havia uma diferença entre o "brasileiro" e o "cidadão brasileiro", onde apenas os cidadãos tinham direitos perante a sociedade. Tinham como objetivo, restringir a ideia de cidadania aos "verdadeiros" cidadãos que eram os que faziam parte da elite econômica e social, sem dar qualquer espaço de ascensão social aos excluídos, ainda que não excluídos diretamente, os negros libertos da condição de cidadania, isso acontecia de forma indireta, aos indígenas foi recusada a cidadania por completo e quanto aos libertos, estavam excluídos da maioria dos cargos públicos.

Os direitos da Cidadania Brasileira foram colocados apenas no último Título da Constituição de 1824, junto com as disposições gerais, deixando claro a desvalorização desses direitos, mas dispondo sobre Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos. Vale destacar os Direitos sociais de saúde pública e de educação pública contidos nos incisos XXXI e XXXII do artigo 179 da Constituição de 1824: "XXXI. A Constituição tambem garante os soccorros publicos. XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos" (BRASIL, 1824).

Vigorando por 65 anos, se caracterizou por ser um texto jurídico distante da realidade, focando em um país elitista que apenas quem tinha poder econômico e social poderia usufruir de direitos.

Constituição de 1891

A Constituição de 1891 trouxe o fim da escravidão e um novo regime, porém, quanto aos direitos dos cidadãos, não ocorreram muitas mudanças. A Constituição estava mais focada em reestruturar o país e tirar de vez qualquer característica monárquica.

A nova Carta Magna não separa os Direitos Civis e Políticos, estando todos reunidos na mesma seção, apenas no Título IV. O voto censitário foi abolido, mas permanece com restrições quanto aos mendigos, analfabetos e religiosos. Vale ressaltar que a educação gratuita não está garantida, como era na antiga Constituição.

O cenário socioeconômico era de dependência do agro, o Brasil se sustentava com base na política do "café-com-leite" e tal perspectiva, atrasou os rumos da industrialização brasileira, dificultando a criação de uma classe trabalhadora urbana que lutasse por Direitos sociais mais amplos.

Mais uma vez, a Cidadania foi posta de maneira simbólica, para firmar o sistema republicanos como uma associação de cidadãos e não de súditos da coroa e sem qualquer verdadeira condição de cidadãos.

Constituição de 1934

Surgiu de forma adjunta à Revolução de 1930, onde o Brasil teve um período conturbado, com a crise do café e com a queda da política do "café-com-leite".

Com a vitória armada de Getúlio Vargas, o país mudou para um Estado mais moderno e com o objetivo de desenvolver o país como um todo, todas as suas regiões e não apenas se limitar aos estados elites. Tendo esse objetivo o maior espaço na Constituição e apenas a partir do artigo 107 se fala em cidadania.

A então Constituição apresenta pela primeira vez os direitos trabalhistas. Em se falar em direitos, os direitos políticos foram ampliados, abarcando as mulheres e os maiores de 18 anos, deixando os militares, analfabetos e mendigos ainda excluídos. Separando os direitos políticos dos direitos individuais, garante como direitos individuais, tanto para brasileiro quanto para estrangeiros, a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade.

Com a ampliação dos direitos políticos, individuais e trabalhistas, a Constituição abriu espaço para a sindicalização, fixação de um salário-mínimo, se tornando um país moderno.

Constituição de 1937

O contexto social do país era o Estado Novo. A Constituição de 1937 se caracteriza por ser autoritária e centralizadora, sendo outorgada.

A cidadania não teve vez nessa Constituição, restringindo a cidadania aos direitos políticos, e os direitos individuais sofreram um retrocesso, sendo o as liberdades individuais suspensas, como a livre circulação, a liberdade de associação e outras.

Em contrapartida, os direitos sociais começaram a aparecer de maneira discreta no ordenamento jurídico, direitos relacionados com a família, educação e cultura, com o Estado mantendo o dever de proporcionar à população esse tema, e ainda permanecendo os direitos trabalhistas previstos na Carta Magna passada, sendo esses direitos mais detalhados com a Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Constituição de 1946

Com o fim do Estado Novo e o retorno da democracia, se fez extremamente necessário uma nova constituição, formada por uma Assembleia Constituinte.

Apesar de ser uma Constituição de reafirmação da democracia, não ocorreram muitas mudanças no ordenamento jurídico nacional. E quanto aos direitos, se formou um novo patamar: os privilégios. Apenas os privilegiados, a elite econômica que eram selecionados para exercer tais direitos, aumentando a desigualdade que já existia entre as classes e tornando a pobreza como projeto de país.

O espaço para a cidadania ainda continua restrito, tendo como principal tema na Constituição, a estrutura e construção do Estado. A cidadania ainda de baseia em apenas direitos políticos, sendo a noção de cidadão e eleitor igualadas.

Quanto aos direitos individuais, assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, sem mudanças. Porém, surgem novidades quanto aos direitos sociais, no artigo 168 da Constituição de 1946, garantindo o ensino fundamental gratuito a todos, e o nível superior àqueles que fossem hipossuficientes.

Constituição de 1967 e Emenda nº 1 de 1969

Foi promulgada para firmar o Estado de exceção, que se deu após o golpe de 1964. O cenário da sociedade se dividia em: o grupo que via no golpe uma esperança para voltar à normalidade e o outro grupo buscava a ditadura. Vencendo o grupo que pretendia a ditadura permanente.

Sobre os direitos, poucas mudanças, a cidadania continua muito distante do texto, se limitando a temas de nacionalidade e políticos, que inclusive o último ponto ainda continuava extinto para os analfabetos e indígenas.

Com o passar do tempo, o regime foi se tornando mais rígido, sendo instituídos atos institucionais que foram reduzindo cada vez mais os poucos direitos existentes, como ponto importante, a cidadania se enfraqueceu por completo, até mesmo os direitos políticos.

Constituição de 1988

Após várias constituições, ditadura, períodos juridicamente instáveis, o Brasil volta a ser uma democracia, um Estado Democrático de Direito, através da Constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã.

Nesta Carta Magna, não temos a estruturação do Estado como pauta principal, tendo logo no início, no seu Título II, os direitos e garantias fundamentais, que se dividem em: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos. Foi a primeira Constituição onde o Estado firmou compromisso com os direitos coletivos, de maneira ampla.

Em relação à cidadania, houve um grande avanço no conceito, sendo fundamental para a construção e existência do novo Estado.

"Nestes termos deve ser entendido o artigo 1º: a República (Federativa do Brasil) constitui-se em Estado Democrático de Direito. Ela não é constituída pelo Estado (ainda que Democrático de Direito), mas se constitui em Estado. E o faz pela afirmação da cidadania, que é um dos seus fundamentos, junto com a dignidade da pessoa humana, a soberania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político (art. 1º, I até V). Este conjunto que se resume num conceito abrangente de cidadania, dá sentido político de esfera pública ao parágrafo único do artigo 1º: Todo o poder emana do povo. Note-se que o texto diz: todo o poder e não todo poder. Trata-se de um só poder, o poder de cidadania enquanto agir conjunto, que a todos inclui e a ninguém absorve. Por isso, soberano e pluralista, respeitador dos limites da sociedade civil, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Estas são as bases principais, fundamentos da ordem republicana." (FERRAZ, 1997).

A evolução da cidadania e dos direitos é inegável, principalmente na presente constituição, mas a realidade é que nem tudo presente no texto constitucional consegue ir para a prática e é um longo caminho para a plena cidadania.

CONCLUSÃO

A evolução das constituições brasileiras ao longo da história reflete o contexto político, social e cultural do país, bem como as aspirações de sua sociedade. A análise das mudanças nas Constituições em relação à cidadania e aos direitos dos cidadãos revela um caminho gradual em direção a uma sociedade mais democrática e inclusiva, marcada por avanços e retrocessos. O ápice dessa evolução é a Constituição de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã.

A Constituição de 1824, a primeira do país como nação independente, limitava a cidadania a uma elite econômica e social, excluindo negros libertos e indígenas. Os direitos individuais eram relegados a um papel secundário, demonstrando um enfoque elitista.

A Constituição de 1891 trouxe mudanças, como o fim do voto censitário, mas ainda não garantia educação gratuita. A ênfase era na reestruturação do país. A Constituição de 1934 marcou o início de direitos trabalhistas e expandiu direitos políticos, mas ainda deixou de fora os analfabeto e mendigos. A cidadania era mencionada apenas a partir do artigo 107. A Constituição de 1937, outorgada durante o Estado Novo, foi autoritária e centralizadora, restringindo os direitos individuais e expandindo os direitos sociais.

A Constituição de 1946 não trouxe mudanças significativas, perpetuando o sistema de privilégios e mantendo a cidadania restrita a direitos políticos. A Constituição de 1967 e a Emenda nº 1 de 1969, promulgadas durante o regime militar, restringiram ainda mais os direitos, enfraquecendo a cidadania. A Constituição de 1988, por outro lado, marcou uma reviravolta. Ela priorizou os direitos e garantias fundamentais, dividindo-os em várias categorias, incluindo direitos sociais, individuais, coletivos, políticos e de nacionalidade. A cidadania tornou-se um princípio fundamental da República Federativa do Brasil, estabelecendo um Estado Democrático de Direito.

Embora a Constituição de 1988 tenha representado um grande avanço na teoria, a prática muitas vezes não acompanhou essas garantias. O caminho para a plena cidadania ainda é desafiador, com desigualdades e questões sociais persistentes. No entanto, a

Constituição Cidadã serviu como um marco na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, enfatizando a importância da cidadania e dos direitos dos cidadãos. A história das constituições brasileiras é um lembrete constante da necessidade de continuar trabalhando para transformar esses princípios em realidade para todos os brasileiros.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Política Do Imperio Do Brazil** (e 25 De Março De 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 16 out 2023.

BRASIL. Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil (DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 16 out 2023.

BRASIL. Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil (DE 16 DE JULHO DE 1934). Disponível em: ">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 16 out 2023.

BRASIL. **Constituição Dos Estados Unidos Do Brasil** (DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em: 16 out 2023.

BRASIL. **Constituição Dos Estados Unidos Do Brasil** (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 16 out 2023.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1967.** Disponível em: ">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 16 out 2023.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 out 2023.

FERRAZ JUNIOR, Tércio. Direito e Cidadania na Constituição Federal, 1997. **Revista Da Procuradoria-Geral Do Estado De São Paulo**. São Paulo, Sp, Brasil, V. 55-56

Edição Semestral. Disponível em:

www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev1.htm. Acesso em: 16 out 2023.

O impacto da Constituição de 1988 na construção da cidadania no Brasil: avanços, desafios e perspectivas para o futuro

Marcela Cristina F. Dos santos Melquíades Barbosa

RESUMO

Este estudo abordou o tema "O Impacto da Constituição de 1988 na Construção da Cidadania no Brasil: Avanços, Desafios e Perspectivas para o Futuro." A Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã," representou um momento crucial na história brasileira ao estabelecer princípios e direitos fundamentais que buscavam promover uma sociedade mais justa e democrática. A avaliação do impacto da Constituição incluiu a análise de estudos e análises prévias sobre as mudanças legais, políticas e sociais decorrentes da Constituição, bem como o exame de indicadores socioeconômicos e políticos que demonstraram os avanços e desafios enfrentados pelo Brasil. Em resumo, este estudo proporcionou uma análise abrangente do impacto da Constituição de 1988 na construção da cidadania no Brasil, destacando a complexidade dos desafios e as perspectivas para o futuro. Esta análise contribui para um entendimento mais profundo do papel da Constituição na sociedade brasileira e destaca a importância contínua de se buscar uma cidadania justa e democrática no país.

Palavras-Chave: Constituição; Cidadania; Brasil.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, frequentemente denominada de "Constituição Cidadã," representa um marco histórico na evolução política e social do Brasil. Ao completar 35 anos desde sua promulgação, esta Carta Magna continua a desempenhar um papel fundamental na moldagem da sociedade brasileira e na construção da cidadania. Este trabalho tem como objetivo examinar o impacto dessa Constituição na construção da cidadania no Brasil, abordando seus avanços, desafios e perspectivas futuras. A Constituição de 1988 é um documento fundamental na história brasileira que delineia os direitos e deveres dos cidadãos, bem como os princípios democráticos que regem a nação. Após 35 anos de sua promulgação, é imperativo avaliar criticamente seu impacto na construção da cidadania brasileira. O Brasil enfrenta desafios complexos relacionados à cidadania, incluindo a persistente desigualdade social, a

discriminação contra grupos marginalizados, a corrupção e problemas relacionados à representatividade política. Portanto, este estudo é relevante e oportuno no contexto atual do Brasil, contribuindo para um debate informado sobre as reformas constitucionais e políticas públicas necessárias para a consolidação dos direitos e deveres dos cidadãos, bem como para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

DESENVOLVIMENTO

A cidadania liberal, fundamentada na ideia de direitos individuais e civis, tem raízes profundas nas teorias políticas clássicas, como as de John Locke e John Stuart Mill. No contexto brasileiro, Bobbio (1992) argumenta que a Constituição de 1988 reflete uma "cidadania formal" que reconhece direitos básicos, como liberdade de expressão, igualdade perante a lei e direito à propriedade.

Santos (1979) aborda a cidadania social como um elemento fundamental para a construção da cidadania no Brasil, enfatizando a importância dos direitos sociais, como educação, saúde e previdência, para garantir uma cidadania plena. A Constituição de 1988, ao incluir esses direitos no texto, é vista como um marco importante na busca pela igualdade social no país.

Bonavides (2003) destaca a importância da cidadania política e da participação dos cidadãos no processo democrático. A Constituição de 1988 estabeleceu as bases para a participação cidadã, instituindo mecanismos como o voto direto e a criação de conselhos de participação popular. Essa seção explorará como essas medidas contribuíram para a construção da cidadania política no Brasil.

A Constituição de 1988 representou um momento marcante na história brasileira, e sua influência é objeto de pesquisa e análise por diversos autores. No que se refere à avaliação do impacto dessa Constituição, é relevante mencionar algumas abordagens significativas.

Alguns estudiosos, como Avritzer (2002), enfocaram as mudanças políticas e institucionais resultantes da Constituição de 1988, argumentando que ela desempenhou um papel fundamental na consolidação da democracia no Brasil, com a instituição de eleições diretas e o fortalecimento dos poderes legislativo e judiciário.

No âmbito dos direitos sociais, Silva (2012) observou que a Constituição de 1988 representou um avanço notável ao reconhecer direitos fundamentais, como educação e saúde, como direitos sociais. Isso desencadeou políticas públicas voltadas para a inclusão

social e a redução das desigualdades, embora persistam desafios consideráveis nesse campo.

No entanto, é importante destacar que outros autores, como Arretche (2006), argumentaram que apesar dos avanços, a implementação efetiva dos direitos sociais previstos na Constituição de 1988 enfrentou obstáculos significativos, incluindo a falta de recursos e a má gestão pública.

Além disso, ao abordar o impacto da Constituição no âmbito dos direitos humanos e da justiça, autores como Sarmento (2010) argumentaram que a Constituição de 1988 contribuiu para uma maior proteção dos direitos fundamentais e a ampliação do acesso à justiça, embora desafíos de implementação e efetivação persistam.

CONCLUSÃO

A Constituição de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã," marcou um momento crucial na história brasileira, estabelecendo princípios e direitos fundamentais que buscaram a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Ela representou uma transição importante para o Brasil, após anos de regime militar, ao consolidar princípios democráticos, estabelecer direitos sociais e ampliar a cidadania.

No entanto, ao longo deste estudo, foi evidenciado que, embora a Constituição tenha proporcionado avanços significativos, o Brasil enfrenta desafios persistentes. A desigualdade social, a discriminação, a corrupção e a representatividade política imperfeita continuam sendo obstáculos à plena efetivação da cidadania.

A Constituição de 1988 também abriu caminho para o debate constante sobre reformas constitucionais e políticas públicas. As perspectivas para o futuro da construção da cidadania no Brasil são moldadas por mudanças políticas, sociais e econômicas em curso. Portanto, o país enfrenta escolhas importantes sobre como equilibrar os direitos individuais, sociais e políticos, ao mesmo tempo em que enfrenta desafios complexos.

À luz dessas considerações, é fundamental que o Brasil continue a buscar o aperfeiçoamento de suas instituições e políticas públicas para promover uma cidadania plena e igualitária. O diálogo aberto, a participação ativa da sociedade civil e a busca contínua pela justiça e pela inclusão são elementos essenciais nesse processo.

Em última análise, este estudo destaca a importância contínua da Constituição de 1988 como um documento vivo que orienta o Brasil em sua jornada em direção a uma

sociedade mais justa e democrática. O aprimoramento constante da cidadania é um desafío e uma responsabilidade compartilhada por todos os cidadãos e instituições do país.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta. Federative inequalities, legislation and representation in Brazil: The case of health policies. In: World Development, v. 34, no 4, pp. 677-699, 2006.

AVRITZER, Leonardo. Democracia e os dilemas da cidadania no Brasil. *In*: **Lua Nova:** Revista de Cultura e Política, nº 55, pp. 71-108, 2002.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. São Paulo: Editora Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. São Paulo: Editora Campus, 1979.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010.

SILVA, José Afonso. Direitos sociais, igualdade e políticas públicas no Brasil (1988-2003). *In*: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 27, n. 78, pp. 131-149, 2012.

A insegurança alimentar em Vitória de Santo Antão/PE

Jamilly Angélica Conceição da Silva João Luís de Lima Neto Adla Myrella Almeida da Silva

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país onde a desigualdade social é extremamente presente e ocasionada por um sistema capitalista excludente e opressor. Tal desigualdade começou no período colonial, que se deve à influência ibérica, à escravidão e aos padrões de posses latifundiárias. O racismo estrutural, a alta tributação e o desequilíbrio da estrutura social são agravantes dessa desigualdade. Trazendo o olhar para o Brasil atual, de 2019 a 2021, a desigualdade social fez com que 61,3 milhões de brasileiros encarassem algum nível de insegurança alimentar, segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO). Do total, 15,4 milhões sofriam dessa insegurança de maneira grave. Esses números revelam uma piora significativa da fome no país, na comparação com o cenário entre 2014 e 2016, quando 37,5 milhões de pessoas enfrentavam a insegurança alimentar, com 3,9 milhões passando fome, segundo o relatório da ONU.

Devido à pandemia da COVID-19 e à negligência do governo nesse período com as políticas públicas, houve um agravamento dessa expressão da questão social, segundo Carolayne Carvalho em seu artigo sobre Segurança Alimentar e Nutricional em Vitória de Santo Antão durante o período pandêmico, fazendo com que a Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346/06) fosse descumprida. A referida lei tem a finalidade de garantir o direito humano à alimentação adequada a todos os habitantes do território brasileiro, como é afirmado pelo Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), promovendo a soberania e a segurança alimentar, de modo que tenha acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Mas, estimula-se a pensar que a segurança alimentar está apenas relacionada com o acesso a alimentos, só levando em consideração a quantidade. Entretanto, como referido anteriormente, é algo mais amplo, pois para além de ser contínua, deve ser saudável e de forma sustentável, tanto ecologicamente quanto socialmente. Sendo assim, o desafio é encontrar o equilíbrio para ser "economicamente viável, ambientalmente sustentável e socialmente justo" (MARTINELLI, 2019). Essa percepção de 'alimentação saudável' foi retratada pela primeira vez por Gussow e Clancy, em 1986, como é afirmado por Suellen Martinelli e Suzi Cavalli em seu artigo sobre Alimentação Saudável e Sustentável, e sua profundidade foi validada pela FAO em 2010. Mas essa qualidade é assegurada?

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, ao falarmos de sustentabilidade ambiental, é necessário falarmos de agricultura e pecuária, especificamente, como o alimento é produzido. Para começar, é fundamental citar a utilização de agrotóxicos e transgênicos a alimentos orgânicos, acarretando em problemas nutricionais e ambientais, como o aumento de consumo de metais pesados, diminuição de nutrientes, além da diminuição de matéria orgânica do solo e mais uso de energia no processo de produção, como também problemas de saúde cientificamente comprovados, tais como doenças hormonais, crônicas, neurológicas e câncer, segundo Suzi Cavalli e Suellen Martinelli em seu artigo sobre Alimentação Saudável e Sustentável. Ainda assim, o Brasil é um dos países que mais utilizam agrotóxicos no mundo, segundo a FAO, objetivando combater as pragas, provocando a seleção de resistência entre elas, se fazendo necessário um uso ainda maior, o que é agravado pelo uso de transgênicos.

Ademais, outro fator é o processamento, cujo objetivo é a preservação do alimento e aumentar sua palatabilidade "promovendo importantes efeitos como a esterilização, a redução dos fatores antinutricionais, e melhora na digestão de proteínas e amido" (RIBEIRO, 2018) (asaptado), porém acaba retirando nutrientes, aumentando o índice de gordura trans, açúcar livre e diminuindo o teor de potássio, proteínas e fibras, bem como tornar menos acessível porque valoriza grandes redes e desvaloriza pequenos produtores, segundo Suzi Cavalli e Suellen Martinelli em seu artigo sobre Alimentação Saudável e Sustentável. Por esses motivos, o Guia Alimentar para a População Brasileira, de 2006, indica que hábitos saudáveis sejam facilitados e estimulados, mas, "mudanças

estruturais no sistema agroalimentar brasileiro não acontecerão por iniciativas espontâneas do setor produtivo" (MARTINELLI, 2019).

Além disso, o consumo também define uma alimentação sustentável, e com as mudanças na sociedade, nossa forma de consumo passa por uma grande modificação, com a preferência de pratos de preparo rápido, majoritariamente processados, com alto teor calórico, sem diversificação e consumidos de forma compulsiva, causando, entre outras questões, a obesidade, segundo o artigo sobre Alimentação Saudável e Sustentável de Suzi Cavalli e Suellen Martinelli. Mesmo o Brasil portando de 15 a 20% da biodiversidade mundial, segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, percebe-se que a segurança nutricional tem sido prejudicada, com 72% de crianças entre 6 e 23 meses com diversidade alimentar mínima, segundo o Atlas da Situação Alimentar e Nutricional em Pernambuco, se mostrando necessário a divulgação de informações e recomendações, sendo uma das metas da ONU até 2030, bem como uma rotulagem que favoreça a escolha de práticas alimentares mais saudáveis, para que o consumidor tenha um papel mais ativo na produção.

Ao trazermos essa dura realidade para o âmbito municipal, mais especificamente, para o município de Vitória de Santo Antão, que fica localizado na Zona da Mata do Estado de Pernambuco, a 48 km do Recife, e tendo uma população de 134.110 habitantes no ano de 2022, segundo o Censo, infelizmente também não há uma priorização necessária voltada para essa política pública. Apesar do referido município ser de grande porte, e possuir grandes empresas, indústrias e um vasto comércio, é comum vermos pessoas em situações de rua, precariedade, e vulnerabilidade social, com apenas 17,6% da população ocupada em 2020, segundo o IBGE, e com pessoas sem acesso à moradia, à educação, à segurança, à alimentação, sem o mínimo para se viver dignamente, fazendo com que, para sobreviver, busquem medidas extremas, que trazem consequências graves, como adquirir doenças pela contaminação de lixo, acidentes provenientes de materiais cortantes descartados, sendo agravadas pela baixa imunidade por falta de nutrientes. E a nível estadual, 71,7% de crianças entre 6 e 23 meses receberam alimentação minimamente diversificada em 2019, e 87,3% de forma consistente mas com frequência mínima, segundo o Atlas da Situação Alimentar e Nutricional em Pernambuco.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, a insegurança alimentar é uma clara expressão da questão social que rompe com um direito fundamental previsto na Constituição: o acesso à alimentação adequada, causando um grande desafio a ser combatido: a fome, e de maneira multidimensional, com a ausência não apenas de comida, mas de nutrição adequada, e afetando não apenas o ser humano, mas também o equilíbrio ambiental. Percebe-se que há uma grande dificuldade em encontrar o ponto de convergência entre todos os aspectos que compõem uma alimentação saudável, porém o Estado possui o papel primordial de modificar esse cenário, pois pessoas em situação de insegurança alimentar é inaceitável. A população também possui um papel fundamental, devendo ser mais ativa no processo, buscando novos hábitos e informação. Buscamos dados oficiais sobre a insegurança alimentar e nutricional dos habitantes de Vitória de Santo Antão na Secretaria Executiva de Assistência Social, mas não obtivemos, pois como foi referido no texto, não há um olhar voltado para uma das expressões mais importantes e urgentes da relação entre as classes sociais no capitalismo. Entretanto, não termos dados oficiais já é preocupante.

REFERÊNCIAS

Atlas da Situação Alimentar e Nutricional em Pernambuco, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/44441. Acesso em: 25 out 2023.

CARVALHO, CAROLAYNE MARIA da SILVA. Segurança alimentar e nutricional em Vitória de Santo Antão durante a pandemia de Covid-19. **Repositório Digital da UFPE**, 28 de outubro de 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/47458. Acesso em: 9 out 2023.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. Segurança Alimentar e Nutricional. [s.d.]. Disponível em: https://www.cfn.org.br/index.php/seguranca-alimentar-e-nutricional/. Acesso em: 8 out 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. PROPOSIÇÕES.. Planalto, agosto de 2009. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/plenarias/documentos/2009/propo sicoes-

do-conselho-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-para elaboracao-da-politica-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional-08.2009. Acesso em: 8 out 2023.

IBGE. Instituo Brasileiro de Geografía e Estatística: Cidades e Estados. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pe/vitoria-de-santo-antao.html . Acesso em: 8 out 2023.

MARTINELLI, Suellen Secchi. CAVALLI, Suzi Barletto. Alimentação saudável e sustentável: uma revisão narrativa sobre desafios e perspectivas. **SciELO-BRASIL**, novembro de 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/z76hs5QXmyTVZDdBDJXHTwz/. Acesso em: 9 out 2023.

PINCER, Pedro. Relatório de agência da ONU aponta que 61,3 milhões de brasileiros sofrem com insegurança alimentar. **Rádio Senado**, 13 de julho de 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/07/13/relatorio-de-agencia-da-onu-aponta-que-61-3-milhoes-de-brasileiros-sofrem-com-inseguranca-alimentar. Acesso em: 8 out 2023.

ROCHA JUNIOR, Carlos Magno da; GONÇALVES, Glaucio Magalhães. Processamento x Palatabilidade. **Editora Stilo**, 17 de março de 2019. Disponível em: https://www.editorastilo.com.br/pet-food/processamento-x-palatabilidade/. Acesso em: 9 out 2023.

SIGAS. Sistema de Informação e Gestão da Assistência Social de Pernambuco, c2022. Disponível em: https://www.sigas.pe.gov.br/. Acesso em: 8 out 2023.